



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.605/2.022

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

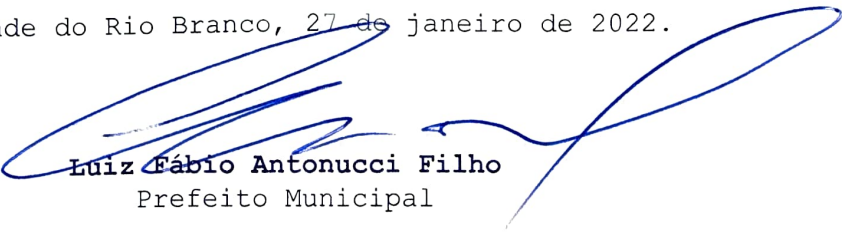
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Município de Visconde do Rio Branco - MG, conforme defere o artigo 37, X da Constituição Federal, no percentual de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento), em decorrência do IPCA/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2.021, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos dos quadros efetivo, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo, e dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022, em conformidade com o disposto na Lei Municipal N° 1.604 de 23 de dezembro de 2.021, Lei que estabelece a data base para a revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Visconde do Rio Branco, 27 de janeiro de 2022.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal